

Esclarecimento

De: "lucas cordeiro" <lucascordeiroc99@hotmail.com>

06/03/25 14:16

Para: tur.clic@angra.rj.gov.br

Marcadores:

Prezados,

Me chamo Lucas Cordeiro, CPF nº 130.728.987-82, e venho por meio deste solicitar esclarecimento sobre o Pregão Eletrônico nº 003/2025 que ocorrerá no dia 18/06/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de cabines sanitárias, incluindo instalação, manutenção, desinstalação, a limpeza das cabines sanitárias, o recolhimento e transporte dos resíduos sólidos, de acordo com as especificações deste instrumento, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis

Após leitura do Edital, uma dúvida foi gerada em relação ao item (D.4) e (D.5) da Qualificação Técnica, onde informam:

"(D.4) Licença de Operação, expedido pelo órgão ambiental estadual, que lhe autorize "realizar a atividade de coleta e transporte de resíduos provenientes de sistema de tratamento de esgoto sanitário e sanitários químicos portáteis;

(D.5) Licença ambiental, expedido pelo órgão ambiental competente, para realizar descarte e tratamento de esgoto de banheiros químicos ou comprovação de vínculo contratual com empresa autorizada para realizar o serviço de descarte deste tipo de resíduo."

Isto posto, para cumprimento do item D.4, é admissível que a licitante comprove a exigência por meio de contrato com empresa terceirizada legalmente habilitada para a atividade, acompanhado da respectiva Licença de Operação dessa contratada?

Desde já agradeço

Att. Lucas Cordeiro

Re: Esclarecimento

De: "Coordenação de Licitações" <tur.clic@angra.rj.gov.br>

06/13/25 19:00

Para: "lucas cordeiro" <lucascordeiroc99@hotmail.com>

Marcadores:

Prezado Sr. Lucas Cordeiro,

Em atenção ao questionamento referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de cabines sanitárias, informamos que:

Quanto ao item **D.4** da Qualificação Técnica, será **admitida a comprovação da exigência por meio de contrato firmado com empresa terceirizada legalmente habilitada para a atividade de coleta e transporte de resíduos provenientes de sistema de tratamento de esgoto sanitário e sanitários químicos portáteis**, desde que tal contrato seja apresentado juntamente com a respectiva **Licença de Operação** expedida pelo órgão ambiental competente **em nome da empresa contratada**.

Ressaltamos que a documentação apresentada deve comprovar de forma clara e inequívoca que a empresa terceirizada está devidamente autorizada a realizar a atividade e que há vínculo contratual vigente entre as partes, garantindo a execução adequada dos serviços exigidos pelo edital.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Presidência da TurisAngra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis -
Tel: (24) 3367-7518

De: lucas cordeiro (lucascordeiroc99@hotmail.com)

Data: 06/03/25 14:16

Para: tur.clic@angra.rj.gov.br

Assunto: **Esclarecimento**

Prezados,

Me chamo Lucas Cordeiro, CPF nº 130.728.987-82, e venho por meio deste solicitar esclarecimento sobre o Pregão Eletrônico nº 003/2025 que ocorrerá no dia 18/06/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de cabines sanitárias, incluindo instalação, manutenção, desinstalação, a limpeza das cabines sanitárias, o recolhimento e transporte dos resíduos sólidos, de acordo com as especificações deste instrumento, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis

Após leitura do Edital, uma dúvida foi gerada em relação ao item (D.4) e (D.5) da Qualificação Técnica, onde informam:

"(D.4) Licença de Operação, expedido pelo órgão ambiental estadual, que lhe autorize "realizar a atividade de coleta e transporte de resíduos provenientes de sistema de tratamento de esgoto sanitário e sanitários químicos portáteis;

(D.5) Licença ambiental, expedido pelo órgão ambiental competente, para realizar descarte e tratamento de esgoto de banheiros químicos ou comprovação de vínculo contratual com empresa autorizada para realizar o serviço de descarte deste tipo de resíduo."

Isto posto, para cumprimento do item D.4, é admissível que a licitante comprove a exigência por meio de contrato com empresa terceirizada legalmente habilitada para a atividade, acompanhado da respectiva Licença de Operação dessa contratada?

Desde já agradeço
Att. Lucas Cordeiro